



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ - 09.072.463/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490 /2012

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL BEM COMO, NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VINCULADO AO INCENTIVO DE REPASSE FEDERAL DO PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei, regulamenta a aplicação dos recursos financeiro de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ, no âmbito municipal.

Art. 2º - Fazendo o Município, jus ao recebimento dos recursos federais fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos serão aplicados no pagamento de Incentivo para às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal – ESFSB, e 50% (cinquenta por cento) aplicados no aprimoramento da Gestão da Atenção Básica Municipal.

I – O primeiro montante a ser repassado aos profissionais das ESFs será o valor proporcional referente ao mês em curso, acrescido dos valores proporcionais retroativos ao primeiro mês de repasse desses recursos PMAQ.

II - Os valores de incentivos a serem pagos, será conforme o alcance de metas de cada equipe, estando definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 3º - O Incentivo – PMAQ será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e saúde bucal, coordenadores envolvidos no PMAQ, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias úteis do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias úteis no mês;

IV – Atestado médico em numero de dois no mês;

V – Três faltas não justificadas;

VI – Licença- prêmio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ - 09.072.463/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os incentivos de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo a Dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 28 de Maio de 2012.



ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional